



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 649, de 02 de dezembro de 2018, que “ Da nova redação ao parágrafo 1º da Lei Municipal 627 de 05 de outubro de 2017”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 02 de outubro de 2018.

**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**LEI Nº 649 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

*Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 5 de outubro de 2017.*

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 5 de outubro de 2017, que *“Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º(omissis)*

*Parágrafo único- Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações não superiores ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, aos 02 de outubro de 2018.

**José de Matos Viera Neto**  
Prefeito Municipal